MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 224 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

PUBLICADO EM:
07 / 10 / 2025
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.899, de 11 de setembro de 2025, que institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Fibromialgia, dispõe sobre a emissão e uso do Cartão Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia e do Cordão Verde com Girassóis, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.899/2025, que institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Fibromialgia e estabelece direitos, garantias e instrumentos de identificação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos referentes à emissão, uso e validade do Cartão Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia e do Cordão Verde com Girassóis,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.899/2025, dispondo sobre a emissão, fornecimento, utilização e validade do Cartão Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia e do Cordão Verde com Girassóis.

Art. 2º. O Cartão Municipal de Identificação e o Cordão Verde com Girassóis são instrumentos destinados a assegurar prioridade no atendimento às pessoas com fibromialgia, nos termos da lei.

CAPÍTULO II – DO CARTÃO MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 3º. O Cartão Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento do interessado.

Art. 4º. Para a emissão do cartão, o interessado deverá apresentar:

I – Documento oficial de identificação com foto;

II – Comprovante de residência atualizado no Município de Bom Jardim de Minas;

III – Laudo médico emitido por profissional habilitado, com CID M79.7, que comprove o diagnóstico de fibromialgia.

Art. 5º. O cartão terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante apresentação de novo laudo médico atualizado.

Art. 6º. O cartão é pessoal e intransferível, devendo ser utilizado exclusivamente pelo titular.

CAPÍTULO III – DO CORDÃO VERDE COM GIRASSÓIS

Art. 7º. O Cordão Verde com Girassóis será disponibilizado como instrumento complementar de identificação, de uso facultativo, destinado a sinalizar a condição de fibromialgia, especialmente nos casos em que os sintomas não sejam visíveis.

Art. 8º. A padronização do cordão, contendo fundo verde e estampas de girassóis, será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, que também será responsável pela sua confecção e distribuição.

Art. 9º. O uso do cordão não dispensa a apresentação do Cartão Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia quando solicitado pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV – DO USO E GARANTIAS

Art. 10. O Cartão Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia e o Cordão Verde com Girassóis asseguram ao titular:

I – Atendimento preferencial e humanizado em todos os serviços públicos municipais, exceto no Hospital Municipal "Dr. Armando Ribeiro", tendo em vista a aplicação do Protocolo de Manchester na qualificação dos pacientes;

II – Respeito às diretrizes de acolhimento e classificação de risco previstas nos protocolos oficiais de saúde;

III – Reconhecimento do direito à prioridade no atendimento, nos termos da Lei Municipal nº 1.899/2025.

Art. 11. Na ausência do Cartão Municipal ou do Cordão Verde com Girassóis, poderá ser aceito documento comprobatório que justifique a condição de saúde, tal como laudo médico contendo o diagnóstico de fibromialgia.

CAPÍTULO V – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 12. A emissão, o armazenamento e o uso do Cartão Municipal observarão as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando-se a confidencialidade das informações dos usuários.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover campanhas de orientação e capacitação dos servidores públicos quanto às características da fibromialgia e à correta utilização dos instrumentos de identificação previstos neste Decreto.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 30 de setembro de 2025.

PUBLICADO EM: 07 / 10 / 2025
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal